



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO
SANTO

Avenida Mal. Campos, nº 1355 - Bairro Santa Cecília
Vitória-ES, CEP 29043-260
2733357107 - <http://hucam-ufes.ebserh.gov.br>

Processo nº 23525.019580/2024-71

Minuta de Contrato - SEI - Serv. Contin. sem MO nº 23548022/2022

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

**TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
(EBSERH) FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO
ANTÔNIO MORAES (HUCAM-UFES E**

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), **FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES (HUCAM-UFES**, sediado(a) na Av. Marechal Campos, nº 1.355, Bairro Santa Cecília, Vitória/ES, CEP: 29043-260, UASG 155012, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0006-58, situada na neste ato representada pelo seu Superintendente **Prof.º Lauro Monteiro Vasconcellos Filho**, matrícula Siape nº 295***, nomeado pela Portaria - SEI nº 271, de 12/07/2023, publicada no DOU nº 133, de 14/07/2023 e por seu Gerente Administrativo, **Sr. César Augusto Dias de Oliveira**, matrícula Siape nº 161****, nomeado pela Portaria - SEI nº 294, de 21/07/2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1600 de 21/07/2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0)

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, representada neste ato por (nome), CPF n.º, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo n.º 23525.019580/2024-71, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 7.983, de 08 de abril de 2013, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de **30 (trinta) MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE**, marca Fresenius, modelos 4008-S e 4008-SV-10, com reposição total de peças e componentes, para atender ao HUCAM/UFES/EBSERH, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

1.2. Segue a relação discriminada dos itens pertinentes ao objeto:

GRUPO	ITEM	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	SÉRIE	CATSER	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S	9VCANK68	22829	mês	24		
	2	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S	9VCANK79	22829	mês	24		
	3	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S	9VCANK60	22829	mês	24		
		UNI								

1	4	HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S	9VCANK72	22829	mês	24		
	5	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S	9VCANK64	22829	mês	24		
	6	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S	9VCANK77	22829	mês	24		
	7	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S	9VCANK69	22829	mês	24		
	8	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S	9VCANK62	22829	mês	24		
	9	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S	9VCANK67	22829	mês	24		
	10	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S	9VCANK76	22829	mês	24		
	11	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S	9VCANK73	22829	mês	24		
	12	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S	9VCANK74	22829	mês	24		
	13	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S	9VCANK75	22829	mês	24		
	14	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S	9VCANK71	22829	mês	24		
	15	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S	9VCANK78	22829	mês	24		
	16	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S	9VCANK70	22829	mês	24		
	17	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S	9VCANK63	22829	mês	24		
	18	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S	9VCANK66	22829	mês	24		
	19	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S	9VCANK65	22829	mês	24		
	20	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S	9VCANK61	22829	mês	24		
2	21	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S V-10	1SXA2R5V	22829	mês	24		
	22	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S V-10	1SXA2R5T	22829	mês	24		
	23	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S V-10	1SXA2W1Y	22829	mês	24		
	24	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S V-10	1SXA2W1Z	22829	mês	24		
	25	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S V-10	1SXA2W20	22829	mês	24		
	26	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S V-10	1SXA2W21	22829	mês	24		
	27	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S V-10	1SXA2W22	22829	mês	24		
	28	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S V-10	1SXA2W23	22829	mês	24		
	29	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S V-10	1SXA2W26	22829	mês	24		
	30	UNI HEMODIALISE	FRESENIUS	4008-S V-10	1SXA2W27	22829	mês	24		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Termo de Referência;
- 1.3.2. o instrumento convocatório;
- 1.3.3. a proposta da CONTRATADA;

1.3.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 meses, com início em e encerramento em , prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

4.2. A manutenção de preços e condições mais vantajosas para a Ebserh será formalmente avaliada a cada 12(doze) meses de execução contratual.

4.3. A não manutenção da vantajosidade da contratação para a Ebserh poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Fonte de recursos:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho:

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

9.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

9.2.3. por determinação judicial.

9.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

9.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

13.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

13.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E OBRIGAÇÃO QUANTO À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

16.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

16.2. Devem ser observadas, ainda, em relação à segurança da informação e privacidade, as regras definidas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE deve providenciar a publicação deste instrumento, após formalizado, no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme art. 155 do RLCE 2.0.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

19.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

19.1.4. o procedimento para cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira seguirá, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020;

19.1.5. o procedimento para cessão de crédito, de qualquer natureza, observará as regras definidas no Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Vitória-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Prof.º Lauro Monteiro Vasconcellos Filho
Superintendente
Ebserh Hucam-Ufes

César Augusto Dias de Oliveira
Gerente Administrativo
Ebserh Hucam-Ufes

CONTRATADA
Cargo / Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Lilium de Assis Pandini, Chefe de Unidade**, em 24/01/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46251449** e o código CRC **4F4069EC**.

Referência: Processo nº 23525.019580/2024-71 SEI nº 46251449